

Ementário de Gestão Pública nº 2.452

 EMENTARIOGP / 03/11/2021 / BOLETIM

Normativos

FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS. [EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 112.](#) Altera o art. 159 da Constituição Federal para disciplinar a distribuição de recursos pela União ao Fundo de Participação dos Municípios.

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. [LEI Nº 14.230, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.](#) Altera a [Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), que dispõe sobre improbidade administrativa.

PROTEÇÃO DE DADOS e PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR. [RESOLUÇÃO CD/ANPD Nº 1, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.](#) Aprova o Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador no âmbito da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

TRANSPARÊNCIA. [PORTARIA SEST/SEDDM/ME Nº 12.747, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.](#) Estabelece a Política de Transparência da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais.

OUVIDORIA. [PORTARIA Ciset/SG/PR Nº 21, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.](#) Estabelece as competências, o funcionamento e os procedimentos relativos às atividades da Ouvidoria da Presidência da República.

RECESSO DE FIM DE ANO. [PORTARIA SGP/SEDGG/ME Nº 12.735, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.](#) Estabelece orientações aos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, acerca do recesso para comemoração das festas de final de ano.

CORREIÇÃO. [PORTARIA NORMATIVA CGAU/AGU Nº 2, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.](#) Dispõe sobre composição de comissões de processos administrativos disciplinares e sindicâncias, no âmbito da Corregedoria-Geral da Advocacia da União.

ACESSO ÀS DECLARAÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA. [PORTARIA SGP/SEDGG/ME Nº 12.421, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.](#) Dispõe sobre o termo de autorização de acesso às Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda de Pessoa Física (DIRPF) a ser firmado por agentes públicos federais em exercício nos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC e sobre o envio centralizado de tais autorizações ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria-Geral da União.

NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE. [NBC TSC 4400, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021.](#) Dá nova redação à NBC TSC 4400 sobre trabalhos de procedimentos previamente acordados e [REVISÃO NBC 12, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021.](#) Aprova a Revisão NBC 12, que altera as seguintes normas: NBC TG 37 (R5), NBC TG 48, NBC TG 29(R2), NBC TG 27(R4), NBC TG 25(R2) e NBC TG15(R4).

EGP Entrevista

Caríssimos leitores!

Em algumas organizações públicas, um olhar acurado sobre o desenvolvimento de pessoas, o advento de pautas como [people analytics](#) e o esforço dedicado de profissionais dedicados à agenda – como os psicólogos organizacionais – tem trazido à tona novas abordagens para lidar com a heterogeneidade de necessidades e expectativas de um corpo funcional que cada vez mais se amolda ao conceito de trabalhadores do conhecimento. Uma delas – a mentoria – foi o tema da conversa de nossa prezada Mariana Carvalho, organizadora do [Boletim EM ALTA](#) – objeto de nossa prazerosa e produtiva leitura semanal, altamente recomendada – com a especialista no tema, Cláudia Nogueira. Confiram!

Mariana Carvalho – Você começou a sua carreira na área de TI e foi migrando para temas relacionados ao desenvolvimento de pessoas, especialmente no setor público. O que motivou essa transição?

Cláudia Nogueira – Foi um momento de decisão, ao sair da diretoria de TI.

Quando estava como diretora, busquei um processo de coaching para me aperfeiçoar e me preparar melhor para o que o cargo me exigia. Gostei do processo. Ao deixar o cargo, senti que era o momento de fazer uma mudança. Então fui estudar, fiz pós-graduação e também vários outros cursos que ampliaram minha visão e meu conhecimento sobre esses temas relacionados ao desenvolvimento de pessoas. E aí

comecei a atuar com isso dentro do Senado, de forma bastante pioneira e inovadora,

inicialmente no setor de qualidade de vida. Posteriormente, passei a atuar dentro da nossa escola de governo, já com foco em desenvolvimento de líderes e equipes.

[\(continue lendo...\)](#)

Julgados

CAPACIDADE TÉCNICA. [ACÓRDÃO Nº 2389/2021 – TCU – Plenário.](#)

1.8.1. Dar ciência (...), sobre as seguintes impropriedades/falhas, (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

1.8.1.1. ausência de parâmetros objetivos para análise da comprovação de que a licitante já tenha prestado serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, conforme previsto no art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993;

VIGÊNCIA CONTRATUAL. [ACÓRDÃO Nº 2441/2021 – TCU – Plenário.](#)

9.10. dar ciência (...)de que: (...)

9.10.2. a celebração de contratos com vigência e com efeitos financeiros retroativos e, por conseguinte, a realização de despesa sem cobertura contratual contrariam o princípio da legalidade, (...);

9.10.3. a celebração de contratos com pessoas físicas cuja duração exceda a sessenta meses afronta o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, (...);

CONVÊNIOS e CONTRATAÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS. [ACÓRDÃO Nº 17969/2021 – TCU – Segunda Câmara.](#)

9.3. determinar (...) que:

9.3.1. nos eventos artísticos custeados com recursos federais do Ministério do Turismo, observe as disposições da Portaria MTur 182/2016, que exigem, quando da formalização da proposta de convênio, a identificação do representante legal do artista, pessoa física ou jurídica, em caráter exclusivo, estabelecida por contrato registrado em cartório, bem como a apresentação dos últimos comprovantes fiscais que registrem os cachês recebidos pelos artistas ou bandas, sendo no mínimo dois provenientes de entidades públicas e dois provenientes de entidades privadas;

CLAREZA DO EDITAL e CRITÉRIO DE JULGAMENTO. [ACÓRDÃO Nº 18009/2021 – TCU – 2ª Câmara.](#)

1.6.1. Dar ciência (...) sobre as seguintes impropriedades/falhas, (...) para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes, especialmente se as contratações decorrentes do certame vieram a ser custeadas com recursos federais:

1.6.1.1.a falta de clareza e contradições no edital em relação ao critério de julgamento, uma vez que foi adotado o de menor preço global, mas algumas licitantes tiveram suas propostas desclassificadas em razão de não terem apresentadas descontos lineares (...), o que sugeriria a adoção do critério de maior desconto global, em afronta ao que dispõe os arts. 2º, 7º e 14, inciso III, do Decreto 10.024/2019;

RESTRIÇÃO TEMPORAL AO ATESTADO e RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. [ACÓRDÃO Nº 2485/2021 – TCU – Plenário.](#)

1.7.1. dar ciência (...) sobre as seguintes impropriedades/falhas, (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

1.7.1.1. injustificada restrição (...), ao não permitir a apresentação de atestados de serviços que já tenham iniciado a execução há pelo menos um ano (...).

NATUREZA DA DECLARAÇÃO CONTIDA NO ATESTADO. [ACÓRDÃO Nº 2485/2021 – TCU – Plenário.](#)

1.7.2. dar ciência (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes, quanto à impropriedade diagnosticada (...), na medida em que, apesar de o atestado não ser falso, não se poderia afirmar que a execução daquele contrato se deu de maneira satisfatória, como descrito naquele documento, o que potencialmente pode caracterizar a hipótese de falsidade ideológica, crime previsto no art. 299 do Código Penal;

TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS e INDICAÇÃO DA FONTE DE RECURSOS. [ACÓRDÃO Nº 2517/2021 – TCU – Plenário.](#)

1.7.1. dar ciência (...), sobre as seguintes impropriedades, (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

1.7.1.1. a publicação de referência imprecisa ou alteração injustificada da fonte de recursos de origem federal, empregados para subsidiar contratação realizada pelo ente federado, contraria os princípios da legalidade e da publicidade dispostos no artigo 37, caput, da Constituição Federal e nos artigos 2º, caput e § 2º, do Decreto 10.024/2019, bem como o disposto nos artigos 48, § 1º, incisos II e III, e 48-A, inciso I, da Lei

Complementar 101/2000;

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO e VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. [ACÓRDÃO Nº 2528/2021 – TCU – Plenário.](#)

9.4 dar ciência (...) que a ausência, no edital, da informação expressa de que a Declaração de Inexistência de Nepotismo (Anexo V do edital) era uma das condições para a habilitação da licitante, representa afronta ao estabelecido no art. 14, incisos III e IV, do Decreto 10.024/2019;

PARCELAMENTO DO OBJETO. [ACÓRDÃO Nº 2529/2021 – TCU – Plenário.](#)

9.4. dar ciência (...) que incumbe ao gestor demonstrar que a ausência de parcelamento do objeto (...) não restringe indevidamente a competitividade do certame, nos termos dos arts. 3º, inciso I, e 23, § 1º da Lei 8.666/1993, devendo ser observado ainda o princípio da eficiência a que se submete a Administração Pública, insculpido no art. 37, caput da Constituição Federal/1988;

DILIGÊNCIA e ATENDIMENTO PARCIAL. [ACÓRDÃO Nº 2534/2021 – TCU – Plenário.](#)

9.4. dar ciência (...) sobre as seguintes impropriedades (...): tolerância ao atendimento apenas parcial, pela empresa licitante, às diligências efetuadas pelo pregoeiro; ausência de pesquisa sobre outras participações societárias do sócio da licitante beneficiada pela prerrogativa de redução de lance original; e aceitação, em resposta a diligência do pregoeiro, de relação de contratos incompleta e com valores divergentes em relação aos declarados pela licitante;

GestGov

[iGG – É de comer ou de passar no cabelo?](#)

[Servidor Público/sócio gerente de empresa](#)

[Aquisição de material para confecção de móvel](#)

[Carta de exclusividade](#)

[Proposição de um modelo de melhoria no processo de pregão eletrônico](#)

Notícias, Artigos, Atos e Eventos

BOLETIM DO TCU. [Boletim de Jurisprudência nº 376.](#)

RETENÇÃO DE PAGAMENTO e REGULARIDADE FISCAL. [TJ/RS: a Administração pode reter pagamento pela não apresentação de certidão de regularidade fiscal?](#)

NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. [A fase preparatória da licitação e seu rito procedimental – Lei nº 14.133/2021, Obras e serviços de engenharia: Os regimes de execução na Lei nº 14.133/2021 e A substituição do instrumento de contrato na Lei nº 14.133/2021.](#)

CONFORMIDADE DOS REGISTROS DE GESTÃO. [O trabalho da conformidade dos registros de gestão no controle interno do 12º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado.](#)

ERRO GROSSEIRO. [TCU e a distinção entre erro leve e erro grosseiro \(culpa grave\).](#)

CONTRATO POR ESCOPO e GARANTIA DE EXECUÇÃO. [Em contrato por escopo, no caso de prorrogação por culpa da Administração, é devida a renovação da garantia? Cabe revisão?](#)

COMPRAS PÚBLICAS. [Compras públicas: uma análise a partir dos trabalhos publicados no ENANPAD e ENAPG de 1997 a 2019.](#)

EXPERIMENTALISMO. [O método experimental na Administração Pública: algumas lições das replicações na Psicologia.](#)

CENTRO DE GOVERNO. [Mapeando o centro de governo na América Latina e Caribe: uma tipologia.](#)

COMPLIANCE e LEI ANTICORRUPÇÃO. [Compliance: uma nova ferramenta na administração de empresas e um mecanismo de defesa com a lei anticorrupção \(Lei nº 12.846/2013\) contra os crimes de lavagem de dinheiro \(Lei nº 9.613/1998\).](#)

Compartilhe isso:



Curtir isso:

Carregando...

Seja o primeiro a curtir este post.

Relacionado[Ementário de Gestão Pública nº 2.427](#)

Aviso Especial Caríssimos amigos leitores deste boletim!

Por aproximadamente três longas semanas ficamos sem acesso aos recursos

24/05/2021

Em "Boletim"

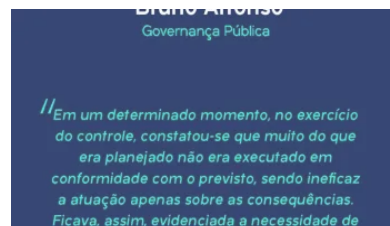
[Ementário de Gestão Pública nº 2.448](#)

Normativos DECISÃO COORDENADA e CAPACIDADES GERENCIAIS. LEI

Nº 14.210, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

04/10/2021

Em "Boletim"

[Ementário de Gestão Pública nº 2.437](#)

19/07/2021

Em "Boletim"

Copyright © 2021 Ementário de Gestão Pública - Desenvolvido por CreativeThemes